

00RESOLUÇÃO Nº. 002/2013

Dispõe sobre o Estágio de Docência vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, com fundamento nos art. 5º, inciso IX do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito, resolve:

Art. 1.º - O Estágio de Docência é obrigatório para todos os alunos bolsistas, sendo facultativo para os demais alunos do Programa.

Parágrafo único - São atividades do Estágio de Docência:

I - ministrar aulas teóricas e práticas;

II - auxiliar a orientar os estagiários do Núcleo de Prática Jurídica - NDJ da Faculdade de Direito ou de projetos de extensão da Faculdade de Direito da UFJF;

III - participar de elaboração de textos didáticos, exercícios, provas ou avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV - participar da aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, seminários, estudos dirigidos e equivalentes.

Art. 2.º - Poderão atuar como supervisores de estágio de docência os professores integrantes do Programa, desde que, no respectivo semestre, estejam efetivamente ofertando disciplina na Graduação ou na Pós-Graduação.

§ 1.º - O Estágio de Docência será sempre supervisionado pelo orientador do pós-graduando, diretamente, por professor designado pelo orientador, ou conjuntamente, pelo orientador e outro professor por ele designado.

§ 2.º - Cada docente poderá, num mesmo semestre letivo, supervisionar o máximo de dois alunos em Estágio de Docência.

Art. 3.º - A cada período letivo, tendo como data-limite aquela fixada pelo Colegiado de Pós-Graduação, os professores interessados apresentarão Plano de Estágio de Docência, previamente aprovado pelo respectivo Departamento, indicando os pós-graduandos que cumprirão estágio de docência no semestre seguinte.

§ 1.º - Excepcionalmente se admitirá apresentação de plano de Estágio de Docência no curso do semestre letivo, devidamente justificado, e aprovado *ad referendum* pelo Coordenador do PPGD e pelo Chefe do Departamento interessado.

§ 2.º - Para cumprimento do estágio de docência, o professor deverá, entre seus orientandos, priorizar os bolsistas sobre os não bolsistas e, entre estes, aqueles com previsão mais próxima para o término do curso.

§ 3.º - A indicação de pós-graduando para cumprir estágio de docência dependerá de autorização expressa do respectivo orientador.

Art. 4.º - A responsabilidade integral pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário docente é do professor supervisor, ao qual serão distribuídos os encargos das disciplinas referidas no Plano de Estágio de Docência.

Art. 5.º - O Plano de Estágio de Docência detalhará as disciplinas atendidas e as atividades docentes a serem desenvolvidas, nos termos do parágrafo único do art. 1.º.

§ 1.º - São requisitos obrigatórios ao Plano de Estágio de Docência:

I - Duração mínima de dois semestres para o doutorando e de um semestre para o mestrando;

II - Previsão de, no máximo, 120 horas de atividades por semestre letivo.

§ 2.º - É vedado ao estagiário docente:

I - Assumir a regência de turma ou atividades de orientação, inclusive de estágio, sem a supervisão de seu orientador ou professor designado pelo orientador;

II - Desenvolver atividades incompatíveis com a linha de pesquisa à qual estiver vinculado.

III - Desenvolver atividades de orientação de projeto de pesquisa ou trabalho de conclusão de curso - TCC.

Art. 6.º - Ao final das atividades previstas no Plano de Estágio de Docência, será elaborado pelo estagiário Relatório de Estágio de Docência, o qual deverá ser aprovado pelo supervisor, pela chefia do Departamento a que se vincule o professor supervisor, pelo orientador e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Será concedido 1 (um) crédito a cada 30 (trinta) horas de atividades, observado o limite máximo de quatro créditos por semestre letivo, computados como créditos eletivos substitutivos de disciplinas até o limite de seis créditos, em caso de mestrado e oito créditos em caso de doutorado.

Art. 7.º - O pós-graduando bolsista que comprovar atividades de docência de ensino superior, por período equivalente ao previsto nos arts. 5º, § 1º, e 6º, parágrafo único, mediante anuência de seu orientador, ficará dispensado do estágio obrigatório de docência.

Parágrafo único. O deferimento da dispensa não implicará atribuição de créditos ao pós-graduando.

Art. 7.º - A - O aproveitamento de créditos cursados a título de estágio docência em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* depende da anuência do orientador do pós-graduando e do colegiado de curso, nos termos do RT. 19 do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito. (acrescido pela Resolução 02/2018)

Art. 7.º - B - O ingresso de discentes externos no estágio docência do programa de pós-graduação em Direito depende da anuência do professor supervisor do estágio, observadas as demais disposições do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito e do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF. (acrescido pela Resolução 02/2018)

Art. 8º. Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGD.

Art. 9.º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação interna.

Juiz de Fora, 05 de agosto de 2013.